

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: a marca nominativa «LOEWE SOUNDVISION» — marca comunitária n.º 5 798 228.

Decisão da Divisão de Oposição: oposição parcialmente deferida.

Decisão da Câmara de Recurso: recurso julgado procedente e efetuado registo da marca comunitária impugnada.

Fundamentos invocados: violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 12 de agosto de 2014 — Bice International/IHMI — Bice (bice)

(Processo T-624/14)

(2014/C 351/36)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Bice International Ltd (Dubai, Emirados Árabes Unidos) (representantes: N. Gibb, *solicitor*)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Bice AG (Baar, Suíça)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 23 de maio de 2014, proferida no processo R 1249/2013-1.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade: Marca nominativa «bice», para produtos e serviços das classes 29, 30 e 43 — Registo de marca comunitária n.º 5 126 693

Titular da marca comunitária: A outra parte no processo na Câmara de Recurso

Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária: A recorrente

Fundamentos do pedido de declaração de nulidade: Foi alegado que o pedido de marca comunitária não foi apresentado de boa-fé, na aceção do artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento sobre a marca comunitária e foi registado em violação do artigo 53.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o artigo 8.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento sobre a marca comunitária

Decisão da Divisão de Anulação: Julgou improcedente o pedido de declaração de nulidade na sua totalidade

Decisão da Câmara de Recurso: Negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação dos artigos 52.º, n.º 1, alínea b), e 53.º, n.º 1, alínea a), conjugados com o artigo 8.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento sobre a marca comunitária.

Recurso interposto em 18 de agosto de 2014 — Wm. Wrigley Jr./IHMI (Representação uma esfera)

(Processo T-625/14)

(2014/C 351/37)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Wm. Wrigley Jr. Company (Wilmington, Estados Unidos) (representantes: M. Kinkeldey, S. Brandstätter e C. Schmitt, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Quinta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 17 de junho de 2014, proferida no Processo R 168/2014-5.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: Marca figurativa que representa uma esfera para produtos das classes 3, 21 e 30 — Pedido de marca comunitária n.º 11 737 541

Decisão do examinador: Rejeitou parcialmente o pedido de marca comunitária

Decisão da Câmara de Recurso: Negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária.

Recurso interposto em 18 de agosto de 2014 — Wm. Wrigley Jr./IHMI (Representação de uma esfera azul)

(Processo T-626/14)

(2014/C 351/38)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Wm. Wrigley Jr. Company (Wilmington, Estados Unidos) (representantes: M. Kinkeldey, S. Brandstätter e C. Schmitt, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quinta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 17 de junho de 2014 no processo R 169/2014-5.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: Marca figurativa que representa uma esfera azul para os produtos das classes 3, 21 e 30 — Pedido de marca comunitária n.º 11 737 483

Decisão do examinador: Rejeição parcial do pedido de marca comunitária

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (CE) n.º 207/2009, do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária.
